



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Administrativa
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

Processo SEI nº 24.24.000042439-3

CONVÊNIO Nº 105/2025

Convênio de Transferência Financeira que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** e o **CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO - CRESPA**, visando o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes atendidos no **CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO**.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, CEP: 74.884-092, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227 - A, nº 331, Quadra 67-D, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-060, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por sua Titular, **GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Goiânia-GO, portadora do CPF nº 598.819.251-34, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025 e o **CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO – CRESPA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.475/0001-78, sediada à Rua C 189, nº 0, Quadra 474, Lote 17, Casa 01, Jardim América, CEP: 74.265-320, nesta Capital, doravante denominado apenas, **CRESPA**, representado neste ato por sua Presidente, **ZILMA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 247.333.341-68, residente em Goiânia – GO; **ajustam o presente CONVÊNIO**, visando a transferência dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE ao **CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO**, com código INEP: 52069761, sediado à Rua C 189, nº 0, Quadra 474, Lote 17, Casa 01, Jardim América, CEP: 74.265-320, nesta Capital, sujeitando-se no que couber, mediante às



legislações a fins e às seguintes Cláusulas e condições.

FUNDAMENTO: Este Convênio, fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no Art. 5º, § 5º c/c Art. 6º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; no Art. 1º da Lei Municipal nº 10.164, de 10 de maio de 2018; na Portaria Interministerial nº 424, de 30 dezembro de 2016; nas Resoluções nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1. O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **CRESPA**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, aos **213 (duzentos e treze)** estudantes matriculados no **CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo 161 (cento e sessenta e um) Ensino Especializado em Ensino Fundamental e 52 (cinquenta e dois) estudantes matriculados no Atendimento Educacional Especializado atendidos no Ensino Fundamental, em período parcial, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e em conformidade com o exposto nas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 02, de 10 de março de 2023, e nº 07, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.2. O recurso financeiro do PNAE a ser transferido deverá ser utilizado **exclusivamente** na aquisição de gêneros alimentícios, obedecendo ao cardápio planejado pela equipe de nutrição da Gerência do Programa de Alimentação Escolar – GERPAE da **SME** e observando as Diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

1.3. A Coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município de Goiânia, será realizada pela equipe de nutrição da GERPAE – **SME**, que assumirá a responsabilidade técnica do Programa em questão, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Convênio terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025, e caso haja interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme o Art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e surtirá efeitos legais após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. Para os casos de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o Art. 136, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. O presente Convênio contará com a efetivação do seu cadastro no arquivo de contratos do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO além da certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Para a execução deste Convênio, considerando o disposto no Art. 10º da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, a **SME** efetivará a transferência dos recursos financeiros do PNAE para a conta Cartão PNAE do **CRESPA**, sendo 8 (oito) parcelas em 2025, no valor de **R\$ 3.621,00 (três mil seiscentos e vinte e um reais)** cada uma, em consonância com a Nota de Empenho a ser emitida no ano de 2025, cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária **1750.12.306.0146.2018 – 33.90.30.00 – 115 51 – 1552 0000**, no valor Global Estimado em **R\$ 28.968,00 (vinte e oito mil novecentos e sessenta e oito reais)**.

3.2. Para o ano de 2025, o valor a ser repassado terá como referência os valores *per capita* da Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023, sendo de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos), para educandos matriculados na Educação Infantil – Creche; de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos), para educandos matriculados na Educação Infantil – Pré-Escola; de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para educandos matriculados no Ensino Fundamental e Médio; de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) para educandos matriculados na Educação de Jovens e Adultos; de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) para educandos matriculados no Ensino Integral e R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) para educandos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno, bem como o quantitativo de crianças/estudantes cadastrados no Censo Escolar do ano de 2024.

3.3. Os recursos financeiros transferidos pela **SME** ao **CRESPA** deverão ser utilizados, para a aquisição de gêneros alimentícios, em caráter suplementar, em atendimento à Resolução



CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e sua alteração a Resolução nº 07, de 2 de maio de 2024.

3.4. Toda movimentação do recurso financeiro no âmbito da presente parceria será realizada, mediante utilização do Cartão PNAE, sujeita à identificação do beneficiário final.

3.5. Os saldos dos recursos financeiros repassados pela **SME** ao **CRESPA**, eventualmente não utilizados até o dia 31 de dezembro do ano de vigência do presente Convênio, deverão ser reprogramados para o ano seguinte, considerando o expresso Art. 47, inciso XXIV, alíneas a, b, c e d, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

3.6. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas no **Item 3.3** desta Cláusula.

3.7. As prestações de contas, relativas aos recursos do presente Convênio, serão analisadas e aprovadas pela Gerência de Controle e Prestação de Contas, e a SME atuará de acordo com a Resolução nº 7 de 2 de maio de 2024 pela Plataforma Solução BB Ágil do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

4.1. Transferir ao **CRESPA** os recursos financeiros, estipulados no item **3.1**, da Cláusula Terceira, para a execução do objeto proposto, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE na conta da Prefeitura de Goiânia/SME, tomando-se como base para o cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento da Unidade Educacional.

4.2. Transferir ao **CRESPA** os recursos financeiros mencionados no item **3.1** da Cláusula Terceira, considerando o cumprimento do Objeto e a realização das prestações de contas que deverão ser efetuadas pelo **CRESPA** a cada final de quadrimestre, da vigência do presente Instrumento. Ficando estabelecido também, que as transferências financeiras deverão ocorrer no período da vigência deste Convênio.

4.3. Acompanhar a aplicação dos recursos e a realização da prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao **CRESPA**, oriundos do PNAE para o atendimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, aos estudantes matriculados no **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**.

4.4. Orientar ao **CRESPA** quanto ao preenchimento dos Demonstrativos Mensais de Recursos Financeiros e o de Controle Geral de Entrada e Saída de Alimentos, considerando os gêneros alimentícios adquiridos com os recursos oriundos do PNAE, ou por doações, além de observar se estão sendo atendidas as necessidades nutricionais dos estudantes atendidos na Unidade Educacional.

4.5. Examinar e aprovar, por intermédio de suas equipes técnicas, os Demonstrativos Mensais



de Recursos Financeiros e o de Controle Geral de Entrada e Saída de Alimentos apresentados mensalmente na Diretoria de Administração Educacional pelo **CRESPA**

4.6. Acompanhar, orientar e avaliar, por intermédio de suas equipes técnicas, a alimentação oferecida aos estudantes na Unidade Educacional conveniada, orientando-a quanto à observância dos aspectos legais que regulamentam o atendimento da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do PNAE.

4.7. Coordenar, acompanhar e orientar a Unidade Educacional, quanto à aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos financeiros oriundos do PNAE e transferidos ao **CRESPA**, observando o disposto na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como o disposto no art. 14 da Lei nº 11.974, de 16 de junho de 2009.

4.8. Conferir na Unidade Educacional, por intermédio de suas equipes técnicas, os estoques e os armazenamentos dos gêneros alimentícios, a serem utilizados na alimentação escolar, adquiridos com os recursos oriundos do PNAE ou adquiridos pela própria Unidade Educacional.

4.9. Orientar a Unidade Educacional quanto à aplicação das normas de recebimento e armazenamento, consumo e data de validade dos produtos alimentícios a serem utilizados na alimentação dos estudantes, conforme **Portaria SME nº 117, de 07/03/2019**.

4.10. Encaminhar ao **CRESPA**, o cardápio mensal da alimentação escolar, que atenda as necessidades nutricionais dos estudantes, elaborado pela equipe de nutrição da **SME**, considerando as orientações expressas na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como disponibilizar uma planilha contendo os quantitativos per capita de alimentos a serem utilizados pela Unidade Educacional conveniada.

4.11. Coordenar, supervisionar e avaliar as ações estabelecidas neste Convênio, conforme as determinações legais do Órgão de Controle Interno do Município/Controladoria Geral do Município – CGM e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, bem como as determinações da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e da Resolução nº 7, de 2 de maio de 2024.

4.12. Providenciar a publicação do Extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município - DOM, na forma e prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRESPA

5.1. Cumprir a Legislação que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, em especial à Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, visando oferecer aos



estudantes matriculados no **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo** uma alimentação saudável e adequada, que contribuirá para o crescimento e o desenvolvimento dos estudantes, em conformidade com a sua faixa etária, inclusive aos estudantes que necessitam de atenção específica.

5.2. Atender as orientações e recomendações da equipe técnica da **SME** quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do PNAE, bem como ao fornecimento da alimentação escolar.

5.3. Manter atualizada no **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, toda a documentação referente a aquisição dos gêneros alimentícios inerentes à alimentação dos estudantes matriculados, para as averiguações da equipe técnica da **SME**.

5.4. Garantir o cumprimento do cardápio da alimentação escolar fornecido pela GERPAE, considerando os quantitativos per capita de alimentos necessários ao fornecimento de alimentação saudável e adequada aos estudantes matriculados no **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**.

5.5. Apresentar à Diretoria de Administração Educacional da **SME** os Demonstrativos Mensais de Recursos Financeiros e o de Controle Geral de Entrada e Saída de Alimentos, devidamente preenchidos, datados e assinados, considerando as orientações da equipe técnica da **SME**.

5.6. Fornecer aos estudantes, matriculados no **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, as refeições previstas no cardápio mensal de alimentação escolar, o qual deverá ser afixado em local visível à comunidade escolar. Caso o **CRESPA** disponha de nutricionista próprio e necessite de outras orientações referentes à alimentação escolar (PNAE), poderá buscar auxílio junto à equipe de nutrição vinculada à Gerência do Programa de Alimentação Escolar da **SME**.

5.7. Responsabilizar pela correta aplicação dos recursos financeiros oriundos do PNAE, e transferidos pela **SME**, de acordo com o estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Lei Municipal nº 10.164, de 10 de maio de 2018, os quais **não poderão ser destinados a quaisquer outros fins**, mesmo que sejam utilizados na própria Unidade Educacional, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores, na forma da lei.

5.8. Ressarcir o PNAE, por intermédio da **SME**, dos recursos financeiros repassados, com juros e acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, quando:

- Não for executado o objeto deste Convênio;
- A prestação de contas não for apresentada nos meses previstos neste Convênio;



● Os recursos financeiros forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no **Item 3.3., da Cláusula Terceira**, deste Convênio.

5.9. Providenciar a aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos financeiros, transferidos pela **SME**, bem como os oriundos de suas aplicações, em atendimento a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução nº 7, de 2 de maio de 2024, e de acordo com o disposto no Art. 6º, da Lei Municipal nº 10.164, 10 de maio de 2018 e as orientações da **SME**.

5.10. Realizar as prestações de contas dos recursos financeiros recebidos, conforme as orientações da **SME** e em atendimento ao exposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, que deverão ser efetuadas quadrimestralmente nos meses de abril, agosto e dezembro do ano de vigência do presente Termo, apresentando à Diretoria Administrativa e à Gerência de Controle e Prestação de Contas da **SME**, os seguintes documentos:

I. Ofício encaminhando a prestação de contas, dos recursos financeiros repassados pela **SME** e oriundos do PNAE, à Diretoria Administrativa/Gerência de Controle e Prestação de Contas;

II. Planilha contendo o demonstrativo de receita/despesa (original);

III. Notas Fiscais originais, atestadas por extenso pelo presidente do Conselho Fiscal;

IV. Extratos originais ou demonstrativo mensal da movimentação do Cartão PNAE específico para este Convênio, referente ao período da prestação de contas, incluindo as aplicações;

V. Parecer do Conselho Fiscal, contendo as assinaturas da maioria dos conselheiros, constando que utilizou os recursos devidamente (original);

VI. Conciliação bancária, se houver;

VII. Cópia do(s) cardápio(s) utilizado(s) pela Unidade Educacional no período relacionado ao repasse feito pela **SME**, devidamente assinado(s) pela equipe de nutrição da **SME**.

5.11. Permitir o livre acesso das equipes técnicas da **SME** à Unidade Educacional, no seu horário de funcionamento, para o acompanhamento dos procedimentos relacionados à alimentação escolar dos estudantes matriculados no **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo**, bem como da execução do presente Convênio, além de permitir que outros órgãos públicos realizem visitas técnicas à Unidade Educacional incluindo os membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Goiânia – CAE.

5.12. Garantir o caráter gratuito da alimentação escolar fornecida aos estudantes matriculados na Unidade Educacional, comprometendo-se a não efetivar dos mesmos e/ou



dos seus responsáveis qualquer tipo de cobrança, bem como não lhes solicitar que adquiram gêneros alimentícios para complementação da alimentação escolar.

5.13. Encaminhar os funcionários responsáveis pela manipulação dos gêneros alimentícios, para a realização de cursos oferecidos pela **SME**, conforme Portaria SME nº 117, de 07/03/2019.

5.14. Acatar as orientações da equipe técnica da **SME** quanto às condições de higiene e organização dos espaços utilizados para o armazenamento, preparo e distribuição da alimentação a ser fornecida aos estudantes matriculados na Unidade Educacional conveniada, bem como o uso correto dos quantitativos per capita de alimentos para a composição dos cardápios elaborados pela equipe de nutrição da **SME**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTACÕES DE CONTAS

6.1. De acordo com a Resolução nº 7, de 2 de maio de 2024, as prestações de contas dos recursos financeiros recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, passarão a ser realizadas por meio da **SOLUÇÃO BB GESTÃO ÁGIL**, do Banco do Brasil.

6.2. A renúncia ou rescisão deste Convênio não eximirá qualquer dos convenientes de cumprirem as responsabilidades aqui assumidas.

6.3. Constitui motivo para a rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, em especial:

- I.** Utilização dos recursos em desacordo como o disposto no item 3.3 da Cláusula Terceira;
- II.** Falta de apresentação dos documentos exigidos para a realização da Prestação de Contas, conforme estabelecido no item 5.10;
- III.** Retardamento no início da execução do objeto deste Convênio por mais de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;
- IV.** A prestação de contas realizada pela OSC não estar em conformidade com o preconizado nas orientações da **SME**, e em atendimento ao exposto na Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.
- V.** A prestação de contas da Unidade Educacional tem como prazo limite para utilização do recurso PNAE/2024 o dia 18 de novembro do corrente ano, conforme orientações da Gerência de Programa e Alimentação Escolar – GERPAE.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Convênio poderá ser renunciado e rescindido a qualquer tempo, desde que não haja prejuízo aos estudantes atendidos pela Unidade Educacional.

7.2. A renúncia ou rescisão deste Convênio não eximirá nenhuma das partes a cumprirem as responsabilidades aqui assumidas.

7.3. Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas neste Documento, ressaltando:

- Utilização dos recursos em desacordo com o disposto no **Item 3.3., da Cláusula Terceira;**
- Falta de apresentação dos documentos exigidos para a realização da Gerência de Controle e Prestação de Contas nos meses de abril, agosto e dezembro do ano de vigência do presente Convênio;
- Retardamento no início da execução por mais de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;
- A prestação de contas não estar em conformidade com o preconizado nas determinações legais do FNDE.

7.4. Em caso de inadimplência ou constatado qualquer tipo de irregularidade apurada na execução deste Convênio, a **SME** desqualificará o **CRESPA** para o recebimento dos recursos financeiros oriundos do PNAE, e procederá a instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

8.2. E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam digitalmente o presente Acordo de Cooperação, conforme MP nº 2.200-2/2021 de 24/08/2001, que



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Administrativa
Gerência de Compras, Contratos e Convênios**

institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, na data da última assinatura digital.

**ZILMA MIRANDA DE
OLIVEIRA**
ALVES:24733334168

Assinado de forma digital por
ZILMA MIRANDA DE OLIVEIRA
ALVES:24733334168
Dados: 2025.02.24 13:25:19 -03'00'

ZILMA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES
Presidente do Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo - CRESPA

Documento assinado digitalmente
gov.br GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Data: 17/03/2025 11:50:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

Nathália Isaura Pereira Soares de Oliveira – Profissional da Educação II

Elania Aparecida dos Santos – Profissional da Educação II

Documento assinado digitalmente
gov.br NATHALIA ISaura PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA
Data: 25/02/2025 09:36:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ELANIA APARECIDA DOS SANTOS
Data: 25/02/2025 09:44:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>